

LEI MUNICIPAL Nº 3857, DE 05/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 4115, DE 01/03/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções de motorista de transporte escolar.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do motorista, enquanto exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º - A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e adicional noturno.

§ 2º - O Departamento de Transporte Escolar informará ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de pagamento, o nome dos servidores que fizerem jus à gratificação.

Art. 3º - A gratificação estabelecida nesta lei somente será paga quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considera de efetivo exercício.

Parágrafo único - De acordo com o Calendário Escolar, o Motorista perceberá a gratificação proporcional aos dias trabalhados no efetivo exercício de sua função.

Art. 4º - A Gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de março de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE